



EDITAL
CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS
XII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS
“DEFENSORIA COMO METAGARANTIA:
TRANSFORMANDO PROMESSAS CONSTITUCIONAIS EM EFETIVIDADE”

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de **PRÁTICAS EXITOSAS** no exercício das funções defensoriais integra a promoção oficial do **XII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**, evento exclusivo da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, realizado, em 2015, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de estimular o exercício concreto de uma política institucional una, sólida e eficiente, propiciando a possibilidade de multiplicação dos bons exemplos de prática defensorial em benefício direto dos nossos assistidos.

Art. 3º. A premiação dar-se-á através da seleção para apresentação durante o XII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, menção honrosa e publicação no site oficial da ANADEP.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao XII CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS serão responsabilidade do candidato, inclusive a inscrição para o evento.

DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS

Art. 4º. Poderão participar os Defensores Públicos de todo o país.

DA PRÁTICA EXITOSA

Art. 5º. Para as categorias supramencionadas, as práticas exitosas deverão apresentar enfoque atual, na perspectiva da potencialização positiva e eficiente dos resultados dos trabalhos defensoriais.

§ 1º As práticas exitosas deverão ser apresentadas seguindo a seguinte estrutura:



- I – Descrição objetiva
- II – Descrição Metodológica
- III - Benefícios institucionais alcançados
- IV – Recursos envolvidos

§ 2º Somente serão aceitas práticas escritas em idioma português e, se possível, com fotos.

§ 3º As práticas poderão ser coletivas, sendo admitido mais de um autor por prática.

§ 4º A **categoria** a que concorre (**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**) e o **título da prática exitosa** deverão constar na capa.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º As inscrições das práticas exitosas serão efetivadas de 01/07/15 a 31/07/15, acompanhadas da ficha de inscrição no congresso e de 05 (cinco) vias impressas e 05 (cinco) vias virtuais (CD) das práticas exitosas.

§ 1º O (s) autor (es) deverá (ão) enviar junto com as práticas exitosas, em envelope lacrado, a (s) ficha (s) de inscrição no congresso, cópia (s) do (s) documento (s) de identidade e informações de contato (**nomes completos, telefones e e-mails** de todos os autores).

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua entrega.

§ 3º A inscrição será realizada através de envio do material supra para a **Associação Nacional dos Defensores Públicos - Diretoria Acadêmico-Institucional, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco M, 13º andar, Brasília/DF - CEP: 70.305-900**. Para efeito de tempestividade, valerá a data do carimbo dos Correios.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art.8º. O julgamento das teses será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso.

Art.9º. A Comissão Julgadora será definida pela Comissão Científica do Congresso.

Art.10º. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

§ 1º Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inscrição no concurso enseja concordância com a cessão dos direitos autorais das práticas premiadas e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da Associação Nacional dos Defensores Públicos, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive internet) ou idioma, desde que notificado o autor.

Parágrafo Único. A Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP não está vinculada a qualquer prazo para efeito da publicação das práticas premiadas.

Art. 12. Os documentos de inscrição e os originais das práticas apresentadas não serão devolvidos aos autores, sendo destruídos após 90 (noventa) dias da proclamação do resultado.

Art. 13. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora em consonância com a Diretoria Acadêmico-Institucional da Associação Nacional dos Defensores Públicos.